



**DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS
ENVOLVENDO TRIOS ELÉTRICOS, VEÍCULOS DE APOIO PARA
SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PROVISÓRIAS.**

- 1. FINALIDADE**
- 2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**
- 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 4. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA TRIOS ELÉTRICOS**
- 5. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA CARROS DE SOM**
- 6. EXIGÊNCIAS PARA ESTRUTURAS PROVISÓRIAS**

DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS ENVOLVENDO TRIOS ELÉTRICOS, VEÍCULOS DE APOIO PARA SONORIZAÇÃO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS (CAMAROTES, PALCOS E AFINS), PASSANDO A VALER A TODAS AS UNIDADES DO CBMMA COM SERVIÇOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS.

Ref.: LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão.

1. FINALIDADE

Estabelecer os requisitos mínimos exigíveis para inspeção dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico em estruturas provisórias (camarotes, palcos e afins), veículos destinados a transportar equipamentos de som e artistas, e veículos de apoio para sonorização, com palco móvel ou não, e similares, comumente chamados de “trio elétrico”. Esses requisitos visam garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes e funcionários envolvidos no evento.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito de procedimentos administrativos, além das definições constantes nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, aplicam-se as definições específicas desta seção.

2.1 Área de isolamento: espaço localizado entre o veículo e a área destinada ao público. Esta área deve ser mantida livre de obstruções para permitir uma evacuação segura em caso de emergência.

2.2 Artefatos pirotécnicos: fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba. O uso desses artefatos deve ser feito por profissionais treinados e em conformidade com as normas de segurança.

2.3 Carro de som: veículos com ou sem reboque do tipo carreta que sejam utilizados para sonorização, e façam parte de qualquer tipo de evento. Estes veículos devem ser inspecionados para garantir que estão em boas condições de funcionamento e não apresentam risco de incêndio.

2.4 Fogos frios ou indoor: fogos que quando entram em combustão e, conseqüentemente entram em contato com o oxigênio, apresentam uma rápida perda de calor. Estes fogos são geralmente considerados mais seguros para uso em ambientes fechados, mas ainda assim devem ser manuseados com cuidado.

2.5 Foliões: pessoas que participam dos eventos com o propósito de se entreter. A segurança dos foliões é de suma importância e todas as medidas devem ser tomadas para garantir que eles possam desfrutar do evento sem risco de danos.

2.6 Iluminação incandescente: iluminação gerada por lâmpadas constituídas de um bulbo evacuado contendo um filamento metálico que, ao receber uma corrente elétrica, atinge elevadíssimas temperaturas e “incandesce”, emitindo calor e luz. Deve-se ter cuidado com essas lâmpadas, pois elas podem representar um risco de incêndio se não forem manuseadas e instaladas corretamente.

2.7 Parte interna: local situado no interior da estrutura física do veículo. Esta área deve ser mantida livre de materiais inflamáveis e equipada com extintores de incêndio adequados.

2.8 Trio elétrico: veículo, reboque e semirreboque adaptados com equipamentos de sonorização para qualquer tipo de apresentação, pronunciamentos e similares (musicais ou não) através de alto-falantes e que tenha a carroceria adaptada para comportar pessoas. Estes veículos devem ser inspecionados regularmente para garantir que estão em boas condições de funcionamento e não representam um risco de incêndio.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com relação aos trios elétricos e carros de som, faz-se necessário o cumprimento das exigências relacionadas nesta seção.

3.1. As instalações elétricas e o quadro de proteção deverão obedecer às seguintes exigências:

- a) serem dimensionados conforme a NBR 5410;
- b) os fios ou cabos elétricos utilizados devem estar afastados de materiais combustíveis, buscar trajetos protegidos para alimentação dos pontos de luz e possuírem dupla proteção de isolamento, não podendo estar soltos ou pendurados;
- c) As baterias utilizadas na alimentação deverão possuir proteção superior em seus bornes, para o risco de fechamento de curto-circuito por descuido.

3.2. Para utilização de alimentação elétrica por moto gerador com tanque de combustível não incorporado, este deverá estar adicionado em compartimento incombustível com a tubulação de alimentação metálica.

3.3. Todos os materiais que compõem a estrutura interna e externa, bem como todas as peças de decoração, cenários, montagens transitórias e similares dos trios elétricos e carros de som deverão ser incombustíveis ou tratados com produtos retardantes à ação do fogo.

3.4. Ficam proibidos nos trios elétricos e carros de som, o uso de:

- a) fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos, além dos fogos frios ou indoor;
- b) qualquer tipo de gás combustível;
- c) qualquer fonte de ignição nas áreas destinadas à presença de peças de decoração, cenários, montagens transitórias e similares;

d) Lâmpadas incandescentes a menos de 0,40 m de distância das faces de peças de decoração, cenários.

3.5. A autorização para trios elétricos e carros de som só ocorrerá em eventos previamente aprovados pelo CBMMA.

3.6. Os trios elétricos devem atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito quanto às suas dimensões, peso, altura, largura, capacidade de carga e número de eixos, em atendimento às normas de segurança de tráfego.

3.7. A alteração realizada para transformar o veículo em um trio elétrico deverá constar na base de dados do Departamento de Trânsito do Maranhão (Detran - MA), no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

3.8. Os proprietários e/ou interessados deverão juntamente com o requerimento de protocolo do processo de vistoria apresentar cópia (s) da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pelas estruturas montadas e instalações elétricas e de equipamentos;

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA TRIOS ELÉTRICOS

4.1 Os Trios Elétricos deverão possuir guarda-corpo metálico com altura igual ou superior a 1,10m medida verticalmente do seu piso superior, em todo o perímetro do veículo. Além disso, o guarda-corpo deve ser robusto e resistente para evitar qualquer acidente.

4.2 O guarda-corpo deverá ser construído de forma que o espaço, do assoalho, degrau ou rodapé até o seu topo, seja subdividido ou preenchido através de uma das seguintes formas:

I - longarinas intermediárias distanciadas, no máximo, de 0,25 m entre si;

II - balaústres verticais distanciados, no máximo, de 0,15 m um do outro;

III - área preenchida, total ou parcialmente, por painéis de tela ou grades ornamentais, com proteção equivalente àquelas previstas nos incisos anteriores;

IV - qualquer combinação dos incisos anteriores, desde que proporcione proteção equivalente. Essas medidas deverão ser seguidas para evitar quedas acidentais.

4.3. Será exigido o mínimo de 02 (duas) Unidades Extintoras de Pó Químico Seco ou agente extintor de capacidade extintora equivalente ou superior, para cada risco isolado do “Trio Elétrico”, tais como: Geradores; Mesa de som e de equipamentos elétricos, eletrônicos e musicais e camarins, entre outros, independente da proteção contra incêndio do veículo, exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, é importante garantir que todos os membros da equipe estejam treinados em como usar esses extintores em caso de emergência.

4.4. A capacidade de público será limitada a 02 (duas) pessoas por metro quadrado de área livre para a assistência, na parte superior do trio elétrico ou veículo de apoio, excluídas as áreas de equipamentos e instrumentos musicais, as quais não poderão ser contabilizadas para efeito do cálculo da capacidade de público. As áreas de assistência deverão ser delimitadas e indicadas pelo proprietário e /ou responsável pelo Trio Elétrico. Isso garante que o veículo não seja sobrecarregado, o que poderia levar a uma situação perigosa.

4.5. Cada trio elétrico deverá conter escadas metálicas ou em fibra, retráteis (de correr), com largura mínima de 0,50 m, altura máxima de 0,30 m em relação ao solo. Cada escada deve possuir comprimento suficiente para que seja possível o acesso, através dela, ao ponto mais alto do trio elétrico onde esteja posicionado um folião. Além disso, as escadas devem ser antiderrapantes para evitar acidentes.

4.6. Durante todo o percurso do trio elétrico, ele deverá ser acompanhado por 01 (um) bombeiro civil (BC) credenciado no CBMMA, atendendo aos requisitos preconizados na NT 17/CBMMA. Este profissional deve estar equipado com equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndios.

4.7. Será exigido que cada trio elétrico contenha uma placa informativa fixada em local visível e com iluminação adequada, contendo a sua lotação máxima. Esta informação deve ser claramente visível para todos os participantes e a equipe de segurança.

4.8. Os veículos deverão possuir gradil de proteção nas rodas dianteiras e traseiras. Para evitar que pessoas ou objetos sejam acidentalmente puxados para debaixo do veículo.

4.9. Durante todo o deslocamento do trio elétrico, deve ser reservada uma distância mínima de 2m entre o público e o veículo, a ser efetuada pela equipe de isolamento. Tal medida garante a segurança do público e permite uma evacuação rápida em caso de emergência.

4.10. O isolamento será efetuado por cordas, de modo que estas envolvam todo o perímetro em torno dos veículos. Além disso, a equipe de isolamento deve estar treinada para gerenciar a multidão e garantir que a distância de segurança seja mantida em todos os momentos.

4.11 Cabe ao responsável técnico planejar as rotas do trio elétrico considerando a segurança dos ocupantes, evitando áreas em que haja a possibilidade de contato com fiação elétrica.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA CARROS DE SOM

5.1. É obrigatório que cada carro de som contenha 02 aparelhos extintores, sendo: 01 (um) PQS com capacidade extintora 20-B:C na cabine do condutor e 01 (um) PQS com capacidade extintora 20-B:C localizado na área destinada ao equipamento de sonorização. Todos os membros da equipe deverão estar treinados em como usar esses extintores em caso de emergência.

5.2. Durante todo o deslocamento do carro de som, deve ser reservada uma distância mínima de 2 m entre o público e o veículo, a ser efetuada pela equipe de isolamento. Isso garante a segurança do público e permite uma evacuação rápida em caso de emergência. Além disso, a equipe de isolamento deve estar treinada para gerenciar a multidão e garantir que a distância de segurança seja mantida em todos os momentos.

5.3. O isolamento será efetuado por cordas, de modo que estas envolvam todo o perímetro em torno dos veículos. As cordas devem ser claramente visíveis e robustas o suficiente para resistir ao desgaste. Além disso, deve haver sinalização adequada para indicar a área de isolamento ao público.

6. EXIGÊNCIAS PARA ESTRUTURAS PROVISÓRIAS (CAMAROTES, PALCOS E AFINS)

6.1. PARA ÁREA MENOR OU IGUAL A 750m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00m:

- I. Controle de Materiais de Acabamento;
- II. Saída de emergência;
- III. Iluminação de emergência;
- IV. Sinalização de emergência;
- V. Extintores;
- VI. Brigada de incêndio.

6.2. PARA ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m:

- I. Acesso de viatura na edificação;
- II. Controle de Materiais de Acabamento;
- III. Saída de emergência;
- IV. Iluminação de emergência;
- V. Sinalização de emergência;
- VI. Extintores;
- VII. Brigada de incêndio;
- VIII. Plano de emergência – somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

6.3. A apresentação de projeto técnico para instalação e ocupação temporária deve seguir exigências da NT 46/CBMMA.

6.4. O projeto técnico para instalação e ocupação temporária deverá ser protocolado, no máximo, com 07 (sete) dias de antecedência ao evento, na sede onde funciona o Serviço de Atividades Técnicas da Unidade Bombeiro Militar, conforme jurisdição.

6.5. A Vistoria deverá ser protocolada, no máximo, com 72 horas de antecedência ao evento, na sede onde funciona o Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, conforme jurisdição.

6.6. Deverá ser apresentado ART – Anotação de responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para aterramento de todas as massas metálicas existentes em palcos, camarotes e arquibancadas, incluindo ainda, moto gerador.

6.7. Deverá ser apresentado ART – Anotação de responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de estabilidade estrutural de palcos, camarotes, arquibancadas ou qualquer outra estrutura de apoio montada para o evento.

Thiago Paiva Siqueira – Ten Cel QOCBM
Matrícula nº. 419122-0
Presidente da Comissão

Wadson Mayckel Carvalho- Maj QOCBM
Matrícula nº. 419207-02
Vice Presidente

Wellington Nadson Furtado Durans- Maj QOCBM
Matrícula nº. 419276-00
Membro efetivo

Calmir Cunha Ladeira Júnior- 1º Ten QOCBM
Matrícula nº. 817000-0
Membro efetivo

Léo ANDERSON Diniz Pereira - 1º Ten QOCBM
Matrícula nº. 823487-00
Secretário